

**ACTA N.º 22/2008**

(Contém 28 Páginas)

-----Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Eng.º Américo do Vale Tomé, estando presentes os Senhores Vereadores, Prof. António de Castro Carção; Dr. Ilídio Maria Rodrigues; Dr. José Luís da Silva Lopes.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal não esteve presente na reunião por se encontrar em serviço externo.-----

-----A reunião é secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Administrativo Especialista-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade, bem como as correcções inerentes à mesma.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia que acusava(m) o(s) seguinte(s) saldo(s) :-----

-----Saldo em operações orçamentais - € 542.494,43 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e quarenta e três cêntimos);-----

-----Saldo em operações de tesouraria - € 508.326,08 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e seis euros e oito cêntimos);-----

**ORDEM DE TRABALHOS**

-----1. Pedido de apoio financeiro por parte da Confraria de nossa Senhora do Naso;-----

-----2. Pedido das instalações da Escola de Aldeia Nova por parte da Associação de desenvolvimento de Aldeia Nova;-----

-----3. Pedido de subsidio por parte do Grupo Desportivo Mirandês para a época 2008/2009;-----

- 4. Pedido de subsidio por parte do Grupo Desportivo de Sendim para a época 2008/2009;-----
- 5. Adesão à entidade regional de Turismo do Norte - Turismo do Porto e do Norte de Portugal;-----
- 6. Apreciação semestral da situação económica e financeira da Miranda Cultural e Rural, E.M.;-----
- 7. Rectificação do teor da deliberação do ponto três da acta número quinze da reunião ordinária de Câmara datada do dia vinte e um de Julho de dois mil e oito;-----
- 8. Constituição em regime de propriedade horizontal solicitada pela firma IMOPRAM - Promoção Imobiliária, Ld.a;-----
- 9. Destaque de parcela de terreno solicitado por Adelina Augusta Faleiro;-----
- 10. Subsídio aos Agrupamentos Escolares do Concelho - Ano lectivo 2008/2009;-----
- 11. Informações.-----

#### ORDEM DO DIA

-----1."Pedido de apoio financeiro por parte da Confraria de nossa Senhora do Naso."-----

-----A Confraria da Nossa Senhora do Naso, vem solicitar apoio financeiro para fazer face a despesas inerentes à realização de uma romaria que decorreu no dia 08 de Setembro, em virtude de se debater a referida Confraria com dificuldades de ordem financeira.-----

-----O Executivo Municipal analisou o assunto e deliberou, por unanimidade, conceder a verba do valor de € 1.000,00 (mil euros) para os fins considerados convenientes.-----

-----2."Pedido das instalações da Escola de Aldeia Nova por parte da Associação de desenvolvimento de Aldeia Nova."-----

-----A Associação de Desenvolvimento de Aldeia Nova vem solicitar a cedência das instalações da Escola Primária daquela localidade, para instalar a sede da referida Associação, uma vez que a Escola se encontra encerrada à muitos anos e o edifício oferece óptimas condições para o exercício de

FFA

actividades da associação mencionada.-----

-----Analisado o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade ceder as instalações solicitadas à Associação de Desenvolvimento de Aldeia Nova.-----

-----Deliberou igualmente, por unanimidade outorgar na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para proceder à celebração e assinatura do respectivo protocolo.-----

-----**3."Pedido de subsidio por parte do Grupo Desportivo Mirandês para a época 2008/2009."**-----

-----À semelhança de anos transactos, o Grupo Desportivo Mirandês vem solicitar a atribuição de um subsidio para fazer face a despesas, inerentes à época desportiva de 2008/2009.-----

-----Assim, depois de analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade atribuir ao Grupo Desportivo Mirandês o subsidio do valor de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), celebrando, para o efeito, um protocolo entre esta Câmara Municipal e o referido Grupo Desportivo.-----

-----Também deliberou, por unanimidade, outorgar na pessoa do Senhor Presidente da Câmara poderes para a celebração e assinatura do referido protocolo.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----**4."Pedido de subsidio por parte do Grupo Desportivo de Sendim para a época 2008/2009."**-----

-----Vem o Grupo Desportivo de Sendim solicitar a atribuição de um subsidio para fazer face a despesas intrínsecas à época desportiva 2008/2009.-

-----Como habitualmente em anos anteriores, o Executivo Municipal analisou o assunto, tendo deliberado por unanimidade atribuir ao referido Grupo Desportivo o subsídio do valor de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), sendo necessário, para tal, a celebração de um protocolo entre esta Câmara Municipal e o referido Grupo Desportivo.-----

-----Deliberou de igual modo, outorgar poderes na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para celebrar e assinar do respectivo protocolo.-----

-----Deliberou também, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-

-----5. **Adesão à entidade regional de Turismo do Norte - Turismo do Porto e do Norte de Portugal.**-----

-----No que concerne ao assunto supracitado, informou a Técnica Superior de Relações Públicas e Comunicação Social, Dr.<sup>a</sup> Zélia Fernandes, cujo teor para constar da presente acta passa a ser transcrita:-----

-----“No âmbito do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, foi aprovado o novo mapa regional de turismo em Portugal. Determina ainda que cada entidade regional de Turismo seja dotada de estatutos propostos pelas respectivas Comissões Instaladoras e aprovadas em portaria. O mesmo já aconteceu com a publicação da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro.-----

-----De acordo com o mesmo Decreto-Lei a participação de entidades públicas numa entidade regional de turismo depende de manifestação prévia e expressa nesse sentido, sendo que os municípios só podem participar na entidade da área regional de turismo em que se encontrem territorialmente integrados (caso concreto a NUT II - Norte), constituindo esta participação, requisito de acesso aos programas públicos de financiamento na área do Turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais.-----

-----Assim a Câmara Municipal de Miranda do Douro, caso entenda, deverá comunicar à Comissão Instaladora a intenção de adesão à referida entidade, ficando o Presidente da Câmara, membro da Assembleia Geral.-----

-----Mais se informa que em caso de adesão, as entidades que integram a Turismo do Porto e Norte de Portugal, pagarão uma quotização anual, fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.”-----

-----Em conformidade com a informação apresentada o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adesão deste Município à entidade acima mencionada.-----

-----Deliberou também, por unanimidade, submeter este assunto à apreciação do digníssimo órgão deliberativo desta autarquia.-----

-----6. **Apreciação semestral da situação económica e financeira da Miranda Cultural e Rural, E.M.**-----

-----Tal como vem sucedendo ao longo dos anos desde que foi criada a empresa municipal “Miranda Cultural e Rural, E.M.”, que vem sendo apresentado pelo Fiscal Único da referida empresa um relatório semestral

acerca da situação económica e financeira da mesma, reporta-se o presente relatório a 30 de Junho de 2008.-----

-----Relativamente a este assunto, os Senhores Vereadores, Ilídio Rodrigues e José Luís Lopes, abstiveram-se da votação do mesmo.-----

-----O Senhor Vereador António Carção votou favoravelmente o relatório apresentado e congratulou-se pelo facto de verificar a continua disponibilidade a titulo gracioso por parte do membros do Concelho Administrativo, declarando que se assim não fosse, a abertura do Matadouro Municipal poderia, futuramente, ser colocado em causa.-----

-----O Executivo Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório Semestral apresentado.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, submeter o presente relatório à apreciação do digníssimo órgão deliberativo desta autarquia.-----

-----7. **“Rectificação do teor da deliberação do ponto três da acta número quinze da reunião ordinária de Câmara datada do dia vinte e um de Julho de dois mil e oito.”**-----

-----Através de requerimento apresentado pela requerente, a firma Vivadouro Construções. Ld.a, vem solicitar averbamento ao alvará de obra de construção registado nos serviços competentes desta Câmara Municipal, sob o n.º 40/2008, a fim de anotar o novo registo de junção dos artigos matriciais n.º 2624 e n.º 2628, que passam a ser identificados por um artigo matricial único registado sob o n.º 2633-P e descrito na Conservatória do registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 1660/2008102, bem como, a alteração das fracções da propriedade horizontal, nomeadamente, as fracções G; S e AD, conforme descrição e peças desenhadas apresentadas pela requerente e que vão ficar arquivadas no processo supracitado, concretamente, na Divisão de Ambiente e Gestão Urbana.-----

-----Relativamente à alteração mencionada informou o Técnico Superior de 1.ª classe – Arquitecto, Fernando Jorge Silva, cujo teor para constar da presente acta a seguir se transcreve:-----

----- Refere-se a presente informação ao pedido de averbamento do alvará de obras de construção, ao qual se junta o Registo Predial da Conservatória de

Miranda do Douro, e alteração ao título de propriedade horizontal, à qual se junta descrição das fracções.-----

-----Deverá ainda constar da Certidão emitida pela Câmara Municipal, da Constituição em propriedade Horizontal, as áreas de cedência ao Município, descritos nos condicionamentos do Alvará de obras de construção.-----

-----1) Enquadramento/Antecedentes:-----

-----O alvará de construção foi emitido com base nas matrizes provisórias (P 2624/P2628), correspondentes ao registo predial da conservatória nº 1632, e matriz 2104, a qual corresponde o registo predial da conservatória nº 89.-----

-----2) Pretensão:-----

-----Como resultante da permuta de parcelas de terreno que constam do processo de Licença Administrativa nº 40/2008, folhas 224 a 226, deu origem ao Registo definido da conservatória do registo predial com o n.º 1642, correspondente a matriz n.º 2624.-----

-----Assim, o requerente pretende o averbamento ao alvará, onde conste o registo definitivo, n.º 1660, correspondente a matriz n.º 2633-P.-----

-----Relativamente ao título de propriedade horizontal, foram introduzidas alterações de áreas das fracções G, S, AD.-----

-----As áreas de cedência para o domínio público totalizam uma área de 2 951.60m<sup>2</sup>, e são destinadas a infra-estrutura rodoviária, estacionamento, espaços verdes e equipamento. (junto se anexa planta de implantação com descrição das áreas de cedência).-----

-----Em conformidade com o exposto, a pretensão esta em condições de ser deferida, propondo-se assim a emissão de parecer FAVORAVEL.”-----

-----Posto o assunto a análise e discussão, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a rectificação proposta, em conformidade com a informação técnica apresentada, passando a deliberação citada em epigrafe a ter a seguinte redacção:-----

-----**“3. Constituição em propriedade horizontal solicitada por Vivadouro Construções, Ld.a.**-----

-----Vem a firma Vivadouro Construções, Ld.a, com sede na Rua da Industria, n.º 1, na freguesia de Águas Vivas, concelho de Miranda do Douro, solicitar que certifique esta Câmara Municipal que o edifício “Buonas Bistas”,

composto de cave, rés-do-chão (piso 0) e dois andares (piso 1 e piso 2), sito no lugar do cruzamento, E.N. 221, em Miranda do Douro, freguesia e concelho de Miranda do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o número 1660/2008102, a que correspondem a matriz, número 2633-P, reúne as condições legais para ser constituído em propriedade horizontal.-----

-----As fracções independentes e isoladas entre si são as seguintes:-----

-----Fracção A: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 1, de três frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum e garagem e arrumos na cave (1.º portão de garagem direito do último corredor à direita desde a entrada e 3.º compartimento à esquerda do último corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão frente do bloco 1, com a área de 144,60 m<sup>2</sup> e garagem com 55,10 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,48% do valor do prédio.-----

-----Fracção B: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 1, de duas frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum, fracção rés-do-chão centro do bloco 1, com a área de 130,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,27% do valor do prédio.-----

-----Fracção C: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 1, de duas frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum, fracção rés-do-chão trás do bloco 1, com a área de 130,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,27% do valor do prédio.-----

-----Fracção D: Habitação do tipo T4, localizada no piso 1, do bloco 1 com acesso interior, porta direita de entrada do logradouro, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, quatro quartos, uma instalação sanitária comum, duas instalações sanitárias privativas, uma varanda, um terraço e duas garagens na cave (1.º e 2.º portões de garagem esquerdos do último corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar frente do bloco 1, com a área de 171,50 m<sup>2</sup> e garagem com 48,70 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,84% do valor do prédio.-----

-----Fracção E: Habitação tipo T2, localizada no piso 1 do bloco 1 com a

cesso interior, porta esquerda de entrada a partir do logradouro, de duas frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, dois quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privada, duas varandas e uma garagem na cave (última garagem esquerda do último corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar centro do bloco 1, com a área de 111,50m<sup>2</sup> e garagem com 23,10 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,34% do valor do prédio.-----

-----Fracção F: Habitação do tipo T3, localizada no piso 1 do bloco 1 com acesso interior, porta esquerda de entrada a partir do logradouro, de duas frentes e uma empena, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privada, duas varandas e uma garagem na cave (3.º portão de garagem esquerdo do último corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar trás do bloco 1, com a área de 133,30 m<sup>2</sup> e garagem com 38,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,99% do valor do prédio.-----

-----Fracção G: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 1 com acesso interior, porta direita de entrada a partir do logradouro, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privada, duas varandas e uma garagem na cave (2.º e 3.º portões de garagem direitos do último corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar frente bloco 1, com a área de 171,50 m<sup>2</sup> e garagem com **41,10 m<sup>2</sup>**, que corresponde a **3,71%** do valor do prédio.-----

Fracção H: Habitação tipo T2, localizada no piso 2 do bloco 1 com acesso interior, porta esquerda de entrada do logradouro, de duas frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, dois quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas e uma garagem na cave (penúltima garagem esquerda do último corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar centro do bloco 1, com a área de 111,50 m<sup>2</sup> e garagem com 29,30 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,45% do valor do prédio.-----

Fracção I: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 1 com acesso interior, porta esquerda de entrada a partir do logradouro, de duas frentes e

uma empena, composta por vestíbulo, sala comum, cozinha lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária privativa, duas varandas e uma garagem na cave (6.º e 7.º portões de garagem direitos do último corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar do bloco 1, com a área de 133,30 m<sup>2</sup> e garagem com 34,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,92% do valor do prédio.-----

Fracção J: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 2, de três frentes com acesso exterior, composta por três compartimentos e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum, com comunicação vertical interior à garagem na cave (2.º portão de garagem direito após o 2.º corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão frente do bloco 2, com a área de 310,40 m<sup>2</sup> e garagem com 224,30 m<sup>2</sup>, que corresponde a 9,31% do valor do prédio.-----

-----Fracção L: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 2, de duas frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum e garagem na cave (3.º portão de garagem direito do 3.º corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão trás do bloco 2, com a área de 136,50 m<sup>2</sup> e garagem com 28,20 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,87% do valor do prédio.-----

-----Fracção M: Habitação do tipo T4, localizada no piso 1 do bloco 2 com acesso interior, porta esquerda de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, quatro quartos, duas instalações sanitárias comuns, uma instalação sanitária privativa, uma varanda, dois terraços e garagem na cave (3.º portão de garagem esquerdo do 3.º corredor à direita desde a entrada) fracção 1.º andar frente do bloco 2, com a área de 171,50 m<sup>2</sup> e garagem com 42,10m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,73% do valor do prédio.-----

-----Fracção N: Habitação do tipo T2, localizada no piso 1 do bloco 2 com acesso interior, porta direita de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de duas frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, dois quartos, duas instalações sanitárias comuns, duas varandas, e uma garagem na cave (último portão de garagem direito do 3.º corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar centro do bloco 2, com a área de 111,50 m<sup>2</sup> e garagem com 23,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,35 % do valor do

prédio.-----

-----Fracção O: Habitação do tipo T3, localizada no piso 1 do bloco 2 com acesso interior, porta direita de entrada a partir do logradouro, de duas frentes e uma empena, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas, e uma garagem na cave (4.º e 5.º portões de garagem esquerdos do 3.º corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar trás do bloco 2, com a área de 139,30m<sup>2</sup> e garagem com 35,30m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,04 % do valor do prédio.-----

-----Fracção P: Habitação do tipo T4, localizada no piso 2 do bloco 2 com acesso interior, porta esquerda de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, quatro quartos, uma instalação sanitária comum, duas instalações sanitárias privativas, duas varandas e uma garagem na cave (2.º portão de garagem esquerdo do 3.º corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar frente do bloco 2, com a área de 171,50 m<sup>2</sup> e garagem com 42,10 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,72 % do valor do prédio.-----

-----Fracção Q: Habitação do tipo T2, localizada no piso 2 do bloco 2 com acesso interior, porta direita de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de duas frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, dois quartos, duas instalações sanitárias comuns, duas varandas, e uma garagem na cave (1.º e 2.º portões de garagem direitos do 3.º corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar centro do bloco 2, com a área de 111,50 m<sup>2</sup> e garagem com 43,70 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2,70% do valor do prédio.-----

-----Fracção R: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 2 com acesso interior, porta direita de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de duas frentes e uma empena, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas, e duas garagens na cave (último portão de garagem esquerdo do 3.º corredor à direita desde a entrada e último portão de garagem direito do último corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar trás do bloco 2, com a área de 139,30m<sup>2</sup> e garagem com

46,40m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,23 % do valor do prédio.-----

-----Fracção S: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 3, de três frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum e uma garagem na cave (4.º e 5.º portões de garagem direitos do ultimo corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão frente do bloco 3, com a área de 190,50 m<sup>2</sup> e garagem com **41,10 m<sup>2</sup>** que corresponde a **4,03%** do valor do prédio.-----

-----Fracção T: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 3, de duas frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum, com comunicação vertical interior à garagem na cave (último portão de garagem frente do 2.º corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão trás do bloco 3, com a área de 148,20 m<sup>2</sup> e garagem com 79,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,97% do valor do prédio.-----

-----Fracção U: Habitação do tipo T3, localizada no piso 1 do bloco 3 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, duas instalações sanitárias comuns, uma varanda, dois terraços e garagem na cave (1.º portão de garagem esquerdo do 2.º corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar frente do bloco 3, com a área de 147,30 m<sup>2</sup> e garagem com 30,60 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,10 % do valor do prédio.-----

-----Fracção V: Habitação do tipo T3, localizada no piso 1 do bloco 3 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de duas frentes e uma empena, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas, e uma garagem na cave (2.º portão de garagem esquerdo do 2.º corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar trás do bloco 3, com a área de 152,50m<sup>2</sup> e garagem com 29,80m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,18 % do valor do prédio.-----

-----Fracção X: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 3 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria,

três quartos, duas instalações sanitárias comuns, três varandas e uma garagem na cave (2.º e 3.º portões de garagem direitos do 2.º corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar frente do bloco 3, com a área de 147,30 m<sup>2</sup> e garagem com 53,10 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,49 % do valor do prédio.-----

-----Fracção Z: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 3 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro entre os blocos 2 e 3, de duas frentes e uma empena, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas, e duas garagens na cave (1.º portão de garagem direito após 2.º corredor à direita desde a entrada e 1.º portão de garagem esquerdo do 3.º corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar trás do bloco 3, com a área de 152,50m<sup>2</sup> e garagem com 65,50 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,80 % do valor do prédio.-----

-----Fracção AA: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 4, de três frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum e garagem na cave (1.º portão de garagem direito do 1.º corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão frente do bloco 4, com a área de 155,00 m<sup>2</sup> e garagem com 20,60 m<sup>2</sup> que corresponde a 3,06% do valor do prédio.-----

-----Fracção AB: Fracção destinada a comércio, localizada no piso térreo (piso 0) do bloco 4, de duas frentes com acesso exterior, composta por um compartimento e duas instalações sanitárias com vestíbulo comum, com comunicação vertical interior à garagem na cave (último portão de garagem frente do 1.º corredor à direita desde a entrada), fracção rés-do-chão trás do bloco 4, com a área de 158,50 m<sup>2</sup> e garagem com 87,80 m<sup>2</sup>, que corresponde a 4,29% do valor do prédio.-----

-----Fracção AC: Habitação do tipo T3, localizada no piso 1 do bloco 4 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, duas instalações sanitárias comuns, duas varandas, um terraço e garagem na cave (1.º portão de garagem esquerdo do 1.º corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar frente do bloco 4, com a área de 147,30 m<sup>2</sup> e garagem com 39,70 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,26 % do valor do prédio.-----

-----Fracção AD: Habitação do tipo T3, localizada no piso 1 do bloco 4 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro, de duas frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas, e uma garagem na cave (2.º e 3.º portões de garagem esquerdos do 1.º corredor à direita desde a entrada), fracção 1.º andar trás do bloco 4, com a área de **162,60m<sup>2</sup>** e garagem com 51,90 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,74% do valor do prédio.-----

Fracção AE: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 4 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro, de três frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, duas instalações sanitárias comuns, três varandas, e uma garagem na cave (1.º portão de garagem direito do 2.º corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar frente do bloco 4, com a área de 147,30 m<sup>2</sup> e garagem com 40,60 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,27 % do valor do prédio.-----

-----Fracção AF: Habitação do tipo T3, localizada no piso 2 do bloco 4 com acesso interior, porta de entrada a partir do logradouro, de duas frentes, composta por um vestíbulo, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, uma instalação sanitária comum, uma instalação sanitária privativa, duas varandas, e uma garagem na cave (2.º e 3.º portões de garagem direitos do 1.º corredor à direita desde a entrada), fracção 2.º andar trás do bloco 4, com a área de 162,60m<sup>2</sup> e garagem com 43,40 m<sup>2</sup>, que corresponde a 3,59 % do valor do prédio.-----

-----A área bruta total de construção é de 5.174,30 m<sup>2</sup> -----

-----A área de implantação é de 2.086,00 m<sup>2</sup> -----

-----A área da parcela é de 3.052,40 m<sup>2</sup>.-----

-----SÃO PARTES COMUNS DO PRÉDIO:-----

-----Para além do constante no art. 1421 do Código Civil, os acessos exteriores a cada fracção atrás descritas definidas pelos logradouros com 1.204,70 m<sup>2</sup>, dois arrumos localizados na cave, as caixas de escadas e circulações interiores comuns, os terraços com 331,40 m<sup>2</sup> em cobertura, 57,00m<sup>2</sup> têm uso afecto à fracção D, 100,80m<sup>2</sup> têm uso afecto à fracção M,

115,40m<sup>2</sup> têm o uso afecto à fracção U e 57,50m<sup>2</sup> têm o uso afecto à fracção AC.

-----Relativamente a este assunto informou a Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.<sup>a</sup> Jesuína Granjo, que para constar na presente acta se transcreve o teor da respectiva informação:-----

-----“O processo diz respeito à divisão em propriedade horizontal do edifício de habitação multifamiliar e comércio, com o processo de licenciamento inicial n.º 70/2003 e novo n.º 40/2008.-----

-----A proposta em análise está de acordo com o projecto aprovado.-----

-----1. São respeitados os requisitos legais do regime da propriedade horizontal.-----

-----2. As fracções autónomas constituem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.-----

-----Assim pode a Câmara deliberar favoravelmente a emissão da certidão para a divisão em propriedade horizontal.”-----

-----Em conformidade com a informação técnica apresentada, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, autorizar e certificar a constituição em propriedade horizontal solicitada.-----

-----Deliberou também, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.”

-----O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração em minuta.-----

-----**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os assuntos a seguir enunciados.**-----

-----**8. “Constituição em regime de propriedade horizontal solicitada pela firma IMOPRAM – Promoção Imobiliária, Lda.”**-----

-----Relativamente ao assunto supracitado informou o Técnico Superior de 1ª Classe – Arquitecto, Fernando Jorge Silva, cujo teor para constar da presente acta se transcreve:-----

-----“Refere-se a presente informação à constituição em regime de

propriedade horizontal, de um edifício de habitação multifamiliar e comércio, situado no loteamento da Vinha, nos termos do art.º 66.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro.-----

-----1) O título constitutivo e peças desenhadas apresentadas, estão de acordo com o projecto licenciado.-----

-----2) O prédio é constituído por seis fracções autónomas, (quatro fracções de habitação e duas de comércio e serviços), constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas para uma parte comum do prédio, ou para a via pública.-----

-----Em conformidade com o exposto, a pretensão está em condições de ser deferida, propondo-se parecer favorável e emissão da respectiva certidão.”-----

-----Refere-se o presente título constitutivo, elaborado de acordo com o preceituado nos artigos 1414º e seguintes do Código Civil Português, à divisão em propriedade horizontal de um prédio, pertença de IMOPRAM - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, Lda pessoa colectiva número 505523183, com sede na Rua Gregório Fernandes, nº 1 em Miranda do Douro, que incide sobre o lote 7 da “Urbanização da Vinha de António Granjo” que confronta a Norte e Sul com a via pública e Nascente com o lote 6 e a Poente com o lote 8 da mesma urbanização, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o nº 01101/110302, que constitui o processo de licenciamento de construção nº 66/2006 e o alvará de licença de construção nº 015/2007 emitido pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.-----

-----O Identificado prédio comporta quatro pisos, três acima da cota da soleira e um abaixo dessa mesma cota.-----

-----O prédio totaliza uma área de construção de 1.143 m<sup>2</sup> (mil cento e quarenta e três quadrados) que está distribuída pelos quatro pisos.-----

-----O prédio compreende 6 (seis) fracções autónomas distribuídas pelos dois pisos superiores ao rés-do-chão e pelo rés-do-chão, configurando a seguinte distribuição: Rés-do-Chão - Fracção designada pela letra maiúscula E e a fracção titulada pela letra maiúscula F, ambas destinadas a comércio ou serviços. Primeiro Andar - Fracções tituladas pelas letras maiúsculas A e B,

destinadas a habitação de tipologia T3 e T2. Segundo Andar - Fracções a que foram atribuídas as letras maiúsculas C e D, destinadas a habitação de tipologia T3 e T2. A Cave comporta as garagens e arrumos.-----

-----O acesso às referidas fracções é feito pela Estrada Nacional 218 através do logradouro do edifício pela utilização de escadarias.-----

-----As seis fracções autónomas que constituem o prédio, dispõem na cave de garagens e compartimentos destinados a arrumos, sendo que existem também dois espaços destinados a arrumos no desvão do telhado.-----

-----No que respeita ao acesso de viaturas às garagens o mesmo é feito exclusivamente pelo arruamento do loteamento, nas costas do edifício.-----

-----As designações de “esquerdo”, “direito” que serão utilizadas aquando da pormenorização das fracções, são dadas pela chegada de um suposto observador vindo do exterior, ao respectivo patamar da caixa de escadas existentes nos respectivos pisos. As áreas referenciadas neste título são áreas brutas e foram encontradas de acordo com o preceituado no nº 2, alínea a), do artigo 67º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas que faz parte integrante do Decreto-Lei nº 38382, de 07 de Agosto de 1951.-----

-----Todas as seis fracções autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, e com saída própria para uma parte comum ou para a via pública serão individualizadas entre si pela atribuição de uma letra maiúscula e fixando-lhes o valor relativo em permilagem da área total de construção do imóvel pela forma seguinte:-----

-----Individualização das seis fracções autónomas que constituem o prédio--

-----Fracção “A” - Com entrada principal pela Estrada Nacional número 218 que também dá acesso ao arruamento que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro que serve todo o edifício: Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no primeiro andar direito e é constituída por: vestíbulos, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, duas casas de banho completas, das quais uma é privativa de um dos quartos e, uma varanda, totalizando uma área de 132,27 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros quadrados vírgula vinte e sete decímetros quadrados). Está ainda adstrito a esta fracção

um espaço comum, terraço, para seu uso exclusivo. Fazem ainda parte desta fracção 1 (uma) garagem devidamente compartimentada situada na cave com 66,10 m<sup>2</sup> (sessenta e seis metros quadrados virgula dez decímetros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 6 (seis). Esta fracção tem a participação de 12,91 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados virgula noventa e um decímetros quadrados) nas áreas comuns - A esta fracção com uma área coberta de 198,37m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados virgula trinta e sete decímetros quadrados) corresponde a permilagem de 184,84 (cento e oitenta e quatro virgula oitenta e quatro por mil).-----

-----Fracção "B"-. Com entrada principal pela Estrada Nacional número 218 que também dá acesso ao arruamento que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro que serve todo o edifício. Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T2, situa-se no primeiro andar esquerdo e é constituída por: vestíbulos, sala comum, cozinha, lavandaria, dois quartos, duas casas de banho completas, das quais uma é privativa de um dos quartos e, uma varanda, totalizando uma área de 103,44 m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados virgula quarenta e quatro decímetros quadrados). Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum, terraço, para seu uso exclusivo. Fazem ainda parte desta fracção 1 (uma) garagem devidamente compartimentada situada na cave com 45,73 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados virgula setenta e três decímetros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 5 (cinco) e também um espaço destinado a arrumos com 10,22 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados virgula vinte e dois decímetros quadrados) assinalado na planta de distribuição pela designação de arrumos 3 (três). Esta fracção tem a participação de 10,37 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados virgula trinta e sete decímetros quadrados) nas áreas comuns - A esta fracção com uma área coberta de 159,39 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros quadrados virgula trinta e nove decímetros quadrados) corresponde a permilagem de 148,52 (cento e quarenta e oito virgula cinquenta e dois por mil).-----

-----Fracção "C" - Com entrada principal pela Estrada Nacional número 218 que também dá acesso ao arruamento que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro que serve todo o edifício. Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no segundo andar direito e é constituída



por: vestíbulos, sala comum, cozinha, lavandaria, três quartos, duas casas de banho completas, das quais uma é privativa de um dos quartos e duas varandas totalizando uma área de 132,27 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros quadrados vírgula vinte e sete decímetros quadrados). Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum destinado a arrumos, para seu uso exclusivo, situado no desvão do telhado, precisamente por cima desta mesma fracção. Faz ainda parte desta fracção 1 (uma) garagem devidamente compartimentada situada na cave com 64,33 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados virgula trinta e três decímetros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 1 (um). Esta fracção tem a participação de 12,79 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados virgula setenta e nove decímetros quadrados) nas áreas comuns - A esta fracção com uma área coberta de 196,60 m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis metros quadrados virgula sessenta decímetros quadrados), corresponde a permissão de 183,20 (cento e oitenta e três virgula vinte por mil).-----

-----Fracção "D" - Com entrada principal pela Estrada Nacional número 218 que também dá acesso ao arruamento que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro que serve todo o edifício. Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T2, situa-se no segundo andar esquerdo e é constituída por: vestíbulos, sala comum, cozinha, lavandaria, dois quartos, duas casas de banho completas, das quais uma é privativa de um dos quartos e, duas varandas, totalizando uma área de 103,44 m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados virgula quarenta e quatro decímetros quadrados). Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum destinado a arrumos, para seu uso exclusivo, situado no desvão do telhado, precisamente por cima desta mesma fracção. Faz ainda parte desta fracção 1 (uma) garagem devidamente compartimentada situada na cave com 46,55 m<sup>2</sup> (quarenta e seis metros quadrados virgula cinquenta e cinco decímetros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 2 (dois) e também um espaço destinado a arrumos com 9,66 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados virgula sessenta e seis decímetros quadrados) assinalado na planta de distribuição pela designação de arrumos 1 (um). Esta fracção tem a participação de 10,39 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados virgula trinta e nove decímetros quadrados) nas áreas comuns - A esta fracção com uma área coberta de 159,65 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove

metros quadrados virgula sessenta e cinco decímetros quadrados) corresponde a permissão de 148,77 (cento e quarenta e oito virgula setenta e sete por mil).

-----Fracção "E" - Com entrada principal pela Estrada Nacional número 218 que também dá acesso ao arruamento que serve as garagem, acede ao prédio através do logradouro que serve todo o edifício. Esta fracção é destinada a comércio e serviços, situa-se no rés-do-chão direito, e é composta de uma divisão ampla e uma instalação, sanitária com 151,45 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um metros quadrados virgula quarenta e cinco decímetros quadrados) Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum, terraço, para seu uso exclusivo e 1 (uma) garagem situada na cave com 48,77 m<sup>2</sup> (Quarenta e oito metros quadrados virgula setenta e sete decímetros quadrados) assinalada na planta de distribuição pela designação de garagem 4 (Quatro). Esta fracção tem a comparticipação de 13,03 m<sup>2</sup> (treze metros quadrados virgula três decímetros quadrados) nas áreas comuns. A esta fracção com a área coberta de 200,22 m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados virgula vinte e dois decímetros quadrados) corresponde a permissão de 186,57 (cento e oitenta e seis virgula cinquenta e sete por mil).-----

-----Fracção "F" -. Com entrada principal pela Estrada Nacional 218, que também dá acesso ao arruamento que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro que serve todo o edifício. Esta fracção é destinada a comércio e serviços, situa-se no rés-do-chão esquerdo, e é composta de uma divisão ampla e uma instalação sanitária com 124,73m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro metros quadrados virgula setenta e três decímetros quadrados) e 1 (uma) garagem situada na cave com 34,20 m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados virgula vinte decímetros quadrados) assinalada na planta de distribuição pela designação de garagem 3 (três). Esta fracção tem a comparticipação de 10,34 m<sup>2</sup> (Dez metros quadrados virgula trinta e quatro decímetros quadrados) nas áreas comuns. A esta fracção com a área coberta de 158,93 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros quadrados virgula noventa e três decímetros quadrados) corresponde a permissão de 148,10 (cento e quarenta e oito virgula dez por mil).-----

-----Constituídas que foram as seis fracções autónomas de acordo com o estatuído no artigo 1415º do Código Civil Português, ou seja independentes,

isoladas entre si e com saída para uma parte comum ou para a via pública, e feita a sua pormenorização de acordo com o preceituado no artigo 1418º do referido Código, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 267/94 de 25 de Outubro. Criou-se a autonomização das seis fracções, ficando no entanto por determinar quais os elementos do prédio, que ao não terem sido atribuídos a quaisquer das fracções constituídas são compropriedade de todas elas.-----

-----Dado não ser fácil determinar com rigor, quais são efectivamente as partes que são essencialmente comuns e as que se presumem comuns, e porque já existe jurisprudência portuguesa relativa ao instituto da propriedade horizontal, analisemos o seguinte:-----

-----O nº 1 do artigo 1421º do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 267/94, de 25 de Outubro, determina quais os elementos do prédio que são imperativamente comuns e que são a saber:-----

-----a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;-----

-----b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fracção;-----

-----c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum de dois ou mais condóminos;-----

-----d) As instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes.-----

-----Do preceituado nas alíneas anteriores pode aduzir-se que há partes do edifício que ou são suas partes integrantes pertencendo à sua própria estrutura, ou são imprescindíveis à utilização normal de cada fracção pelo respectivo condómino, sendo por esse facto sujeitas ao regime de indivisibilidade e incidibilidade, assumindo dessa forma o carácter de essencialmente comuns.-----

-----Por outro lado o nº 2 do mesmo artigo 1421º do Código Civil Português, enumera as parte que se presumem ainda comuns e que embora melhorem o gozo da propriedade singular, não são contudo indispensáveis, podendo ser distraídas sem prejuízo do direito de propriedade horizontal, tendo por esse facto carácter supletivo. São exemplo desses elementos, os pátios, os jardins, os ascensores, os lugares de estacionamento, as garagens e a casa do porteiro.-----

-----No entanto esta enumeração feita no art.º 1421º não reveste carácter taxativo, pelo que no elenco das coisas forçosa ou necessariamente comuns cabem, não só as partes do edifício que integram a sua estrutura (como elementos vitais de toda a construção), mas ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, revestem interesse colectivo, por serem objectivamente necessárias ao uso do prédio comum.-----

-----Neste sentido Pires de Lima & Varela Antunes (op. Cit., pág. 362), dá-nos definições das partes necessariamente comuns do edifício condominal, que se harmonizam com o nosso direito, e que são definidas da seguinte forma:-----

-----I - O solo: É a área sobre a qual se ergue o edifício, sem o qual este não poderia existir. Não deve confundir-se com o pavimento que, fazendo parte do piso térreo, pertence ao respectivo condómino.-----

-----Em prédio constituído no regime de propriedade horizontal, só o solo é parte necessariamente comum, traduzindo os pátios e logradouros a mesma realidade física e funcional.-----

-----II - Os alicerces: Não são as paredes que estão sobre o solo, mas tudo quanto é feito no subsolo - caves, obras de sustentação do edifício etc., com o fim de elevar e regular o edifício. O subsolo, porque segue a condição jurídica do solo, é como este, necessariamente comum, na proporção das quotas-partes dos condóminos no todo do edifício.-----

-----III - Colunas e Pilares: Esteios de sustentação do edifício - se têm a forma cilíndrica tomam o nome de colunas. Se a forma é facetada, são denominados pilares.-----

-----IV - Paredes mestras: Constituem o esqueleto do edifício, desde as fundações até à cobertura, sem as quais a construção, no seu conjunto, seria impossível. Não podem confundir-se com paredes meramente divisórias, que separando os diversos compartimentos de cada fracção autónoma, pertencem aos respectivos donos, nem com as paredes perimetrais ou exteriores.-----

-----V - Partes restantes que constituem a estrutura do Prédio: São todas e quaisquer pertencentes à estrutura do edifício que não sejam o solo, os alicerces, colunas, pilares e paredes mestras - trata-se de uma enumeração

subsidiária de paredes da estrutura, daí resultando que todas as partes da estrutura do edifício são necessariamente comuns.-----

-----VI - Coberturas: Telhado, serve de cobertura a toda a construção, sendo normalmente composto de uma ossatura de traves coberta de telha.

Terraços de cobertura, são coberturas que excluem o telhado, ou melhor, telhados sui generis, impermeáveis, sendo acessíveis por baixo. Podem cobrir todo o edifício ou apenas parte dele. Não há que confundir terraços de cobertura com os terraços existentes nos planos dos vários pisos com acesso pelos mesmos e que deles fazem parte.-----

-----VII - Entradas principais: Portas da rua - portas grandes ou pequenas que põem em comunicação, directamente ou indirectamente, através de corredores, pátios etc., - e os pórticos interiores ou exteriores, que sejam usados por todos os condóminos, quer sejam apenas por alguns.-----

-----VIII - Vestíbulos: Parte da entrada que se segue imediatamente à porta da rua.-----

-----IX - Escadas: Servem para o acesso aos diferentes planos do edifício, a comunhão das escadas engloba a de todos os elementos que delas façam parte, tais como patamares, instalações eléctricas, vitrais e outros.-----

-----X - Corredores: Tudo o que no mesmo plano, dá acesso ao apartamento ou a qualquer outra parte do edifício. Porém são apenas necessariamente comuns os “de uso e passagem comum a dois ou mais condóminos”, por assim se dispor na alínea c), in fine, do art.º 1421º do Código Civil Português.-----

-----XI - Instalações gerais: Estão neste item incluídas - as instalações gerais de água, que não só as canalizações, mas também os equipamentos necessários à sua eficaz utilização - as instalações gerais de electricidade, aquecimento e ar condicionado, que não são apenas os fios, quadros e tubagens, mas também todos os equipamentos que garantam em todas as fracções autónomas, energia, calor e ar condicionado - Instalações gerais de gás - que não são apenas as condutas mas também todo o equipamento necessário para que as fracções autónomas se sirvam do gás e ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, levam interesse colectivo.-----

-----Por outro lado presumem-se comuns (presunção tantum juris, portanto sujeitas a prova em contrário), segundo o art.º 1421 - 2º do Código Civil, na redacção do art.º 1º do Decreto-Lei nº 267/94 de 25 de Outubro, as seguintes partes do edifício:-----

-----Os pátios e os jardins anexos ao edifício, os ascensores e as coisas que não foram afectas ao uso exclusivo de um dos condóminos.-----

-----Com base no que foi dito, poderemos agora, determinar com algum rigor quais são as partes que são propriedade exclusiva de cada fracção e quais são as que são compropriedade das seis fracções.-----

-----Assim:-----

-----São consideradas necessariamente comuns às seis fracções, as partes do edifício resultantes do preceituado no art.º 1421-1 do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 267/94 de 25 de Outubro, e as demais coisas que não foram afectadas ao uso exclusivo de uma das fracções, ou sejam:-----

-----a) O terreno onde está implantado o prédio com 351 m<sup>2</sup> (Trezentos e cinquenta e um metros quadrados);-----

-----b) O subsolo da área do terreno, abaixo do nível da cave;-----

-----c) O espaço aéreo da área do terreno acima do nível do telhado;-----

-----d) As infraestruturas do edifício constituídas por um sistema hiperestático de pilares, vigas e lajes que constitui o esqueleto do prédio;-----

-----e) As redes de água, electricidade, gás e esgotos, até à entrada dos ramais das habitações ou dos espaços destinados a comércio ou serviços;-----

-----f) São comuns às seis fracções, destinadas a habitação e às destinadas a comércio ou serviços, os corredores de circulação e manobra que circundam os espaços que lhes são devidos;-----

-----g) Os dois espaços destinados a arrumos designados em planta pelas designações de arrumos 2 e arrumos 4, respectivamente, com 9,11 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados virgula onze decímetros quadrados) e 7,00 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados), que são para utilização do condomínio;-----

-----h) Os terraços que estão destinados para uso exclusivo das fracções tituladas pelas letras maiúsculas A e B e E;-----

-----i) Os espaços destinados a arrumos situados no desvão do telhado que estão destinados para uso exclusivo das fracções designadas pelas letras maiúsculas C e D;-----

-----j) O logradouro.-----

-----São comuns apenas às quatro fracções destinadas a habitação, - Os corredores de serviço, todas as escadas, vãos e caixas da zona das habitações, - as paredes que constituem as fachadas principais acima do pavimento do rés-do-chão, inclusive. - os receptáculos postais, - as instalações de água, gás e electricidade e outras, até aos ramais de entrada das habitações, incluindo as condutas de exaustão e seus acessórios, - as antenas de televisão e TSF.-----

-----Por outro lado, cada um dos condóminos tem direito de propriedade singular sobre a parte do imóvel que é destinado a seu uso particular, compreendendo-se como tal, tudo quanto se encontra no interior da respectiva fracção autónoma e dos locais que lhe estão afectos.-----

-----São assim considerados propriedade exclusiva de cada um dos condóminos, os soalhos, os tectos, as paredes interiores, as caixilharias, ramais das instalações de água, gás, electricidade, esgotos, exaustão etc. que se encontram dentro da respectiva fracção.-----

-----As paredes que separam duas fracções contíguas são comuns às duas fracções.-----

-----As entradas principais das habitações são comuns apenas às habitações que servem.-----

-----São propriedade exclusiva dos espaços destinados a comércio e serviços, a parte que lhe está destinada para seu uso particular e ainda os espaços que lhe foram afectos.-----

-----Os espaços comuns que estão afectos para uso exclusivo das fracções A e B (terraços) e das fracções C e D (arrumos no desvão do telhado), foram adstritos às referidas fracções, tendo por base legal o preceituado no nº 3 do artigo 1421º do Código Civil Português.-----

-----O logradouro envolvente do prédio é de acesso reservado e encontra-

sedefinido na planta de implantação do edifício pelo lapisado a cor avermelhada e o espaço de domínio público a verde.-----

-----O prédio consubstancia uma área coberta de 351 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um metros quadrados) e descoberta de 164 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro metros quadrados).-----

-----O presente título contém em anexo, e dele fazem parte integrante, a planta de implantação, os desenhos do projecto de arquitectura do prédio, onde as diversas fracções, garagens e arrumos, são referenciados por siglas (letras maiúsculas e números) e um mapa resumo que discrimina de uma forma esquemática o número de fracções, garagens e arrumos, assim como os valores e permissão previstos no nº1 do art.º 1418º do Código Civil Português.-----

ESPECIFICAÇÃO			GARAGEM			Arrumos	Área total	Área da fracção	Compar-ticipação	Área Total da	Permi-lagem
Piso	Utilização	Área	Piso	Nº	Área	Área	da Fracção	no total da const.	nas áreas comuns	Const.	%o
		(m2)			(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	(m2)	
1º Dtº	Hab/T3	132,27	Cave	6	66,10		198,37	211,28	12,91	1143,00	184,85
1º Esqº	Hab/T2	103,44	Cave	5	45,73	10,22	159,39	169,76	10,37		148,52
2º Dtº	Hab/T3	132,27	Cave	1	64,33		196,60	209,39	12,79		183,20
2º Esqº	Hab/T2	103,44	Cave	2	46,55	9,66	159,65	170,04	10,39		148,77
R/chãoDtº	Comer/Serv	151,45	Cave	4	48,77		200,22	213,25	13,03		186,57
R/chãoEsqº	Comer/Serv	124,73	Cave	3	34,20		158,93	169,27	10,34		148,10
Totais		747,60			305,68	19,88	1073,16	1143,00	69,84		1000,00

-----O Executivo Municipal em função do parecer técnico apresentado deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao solicitado, bem como, aprovar este assunto em minuta.”-----

-----**9.º Destaque de parcela de terreno solicitado por Adelina Augusta Faleiro.**-----

-----O Vereador Américo Tomé ausentou-se da reunião, aquando da discussão deste assunto, por ser o requerente um familiar directo da sua cônjuge.-----

-----Informou relativamente ao assunto mencionado em epigrafe o Técnico Superior de 1.ª Classe – Arquitecto, Fernando Jorge Silva, cujo teor para constar da presente acta passa a transcrever-se:-----

-----“Refere-se a presente informação ao pedido de emissão de certidão de destaque, nos termos da alínea j), do art.º 6.º, do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro.-----

-----1-O presente requerimento tem como objecto a emissão de certidão de destaque, de uma parcela de terreno para construção com 1.000.00 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio sito na Castanha, freguesia de Miranda do Douro, com 32.200.00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana em Miranda do Douro, sob o n.º 37 e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob o n.º 1442.-----

-----a) As duas parcelas resultantes do destaque situam-se em perímetro urbano e confrontam com arruamento publico, estando assim isentos de licença.-----

-----b) Não se efectuou qualquer destaque no prédio, nos últimos dez anos.-----

-----2- Descrição do prédio e das parcelas:-----

-----a) O prédio mãe tem a área total de 32.200.00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: António Ernesto Martins; Sul: Maria Maravilhas; Nascente: Estrada Nacional (E.N. 218); Poente: Eduardo Beça.-----

-----b) A parcela a destacar terá uma área de 1.000.00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: Prédio mãe; Sul: Maria Maravilhas; Nascente: Estrada Nacional (E.N. 218); Poente: Prédio mãe.-----

-----c) A parcela sobranete fica com a área de 31.200.00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: António Ernesto Martins; Sul: Maria Maravilhas/Parcela a destacar; Nascente: Estrada Nacional (E.N. 218)/Parcela a destacar; Poente: Eduardo Beça.-----

-----Em conformidade com o exposto, propõe-se assim a emissão de parecer favorável.”-----

-----De acordo com o parecer técnico apresentado o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes à votação, emitir parecer favorável relativamente ao destaque da parcela de terreno conforme solicitado.-

-----O Executivo Municipal deliberou também, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----**10. "Subsídio aos Agrupamentos Escolares do Concelho - Ano lectivo 2008/2009."**-----

-----O Senhor Vereador António Carção informou acerca do assunto acima referido de forma sucinta.-----

-----Propôs, no âmbito das competências da Câmara Municipal na sua gestão corrente, apoiar ou participar no apoio à acção social escolar da seguinte forma:-----

-----Que aos agrupamentos verticais de escolas de Miranda do Douro e de Sendim seja atribuído um subsídio de estudo, concretamente, para a aquisição de material didáctico e pedagógico, do valor de € 25.00 (vinte e cinco euros) por aluno e para a aquisição de material de limpeza, do valor de € 50.00 (cinquenta euros) por sala de aula.-----

-----**11. "Informações."**-----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2008, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.**-----

**PAGAMENTOS RATIFICADOS**

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas.-----

**PAGAMENTOS AUTORIZADOS**

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizou a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio.-----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.30 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

